



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 801 de 26 de agosto de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..

E, TENDO EM VISTA DA DECORRÊNCIA DO PRAZO ESTIPULADO PELO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 1º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIONA EM REDAÇÃO / FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito E especial de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), afim de ser concedido como auxílio ao CLUB DE MÃES DE PARAPUÃ.

Artigo 2º - Afim de efetuar os pagamentos a que se referem o Artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito até àquela importânciA.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de agosto de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-

* GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar/ de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário